



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 006/2014 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/13

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, com sede na Avenida Santos Dumont, 3384, Bairro Aldeota, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Srª **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980-SSP/CE, considerando o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nos Decretos nº 7.892/13 e 5.450/05 e nas demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº. 77/2013** referente ao processo nº **9.941/2013**.

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, tendo sido, referidos preços, ofertados pelo fornecedor abaixo identificado, cuja proposta foi classificada em **primeiro lugar**, para o (s) **LOTE(S) 01, 03 e 05** do certame licitatório em referência no preâmbulo deste instrumento:

Fornecedor	RN LOPES DA SILVA	
CNPJ	04.451.534/0001-95	
Representante legal/Identificação	RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA RG-94004002324 CPF-244981143-53	Cargo: Empresário
Endereço	Rua Castro e Silva, 280- Bairro- Centro -Fortaleza-Ce	
CEP	60.030-010	
Telefone	85-30322449	
Email	rn.contato@gmail.com	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços - ARP é o registro de preços para eventual aquisição de **material de limpeza, higienização, conservação, jardinagem e outros**, conforme especificações abaixo:

Assi

8

LOTE 01						
Item	Especificação	Unid.	Quant. a registrar	Pedido Mínimo	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	Álcool etílico (líquido), para limpeza de ambientes, concentração mínima de 92,8º INPM.	Frasco c/ 1000ml	250	50	R\$3,80	R\$ 950,00
2	Água sanitária, múltiplo uso, com alvejante. Componente ativo: hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo, mínimo 2%.	Frasco c/ 1000ml	100	25	R\$1,00	R\$ 100,00
3	Desinfetante para uso geral, concentrado, com ação bactericida-germicida. Contendo ingrediente ativo, veículo aquoso, fragrância, corante, conservante (preservante) e óleo de pinho. Com ingrediente ativo a base de quaternário de amônio (cloreto alquil, dimetil benzil amônio) ou fenol sintético (O-BENZIL P-CLOROFENOL). O produto deve apresentar descrição da composição do seu ingrediente ativo, bem como da sua porcentagem.	Frasco c/ 500ml	60	20	R\$2,20	R\$ 132,00
4	Limpador instantâneo, multiuso, para uso geral. Contendo ingrediente ativo, veículo aquoso, fragrância (perfume), sequestrante e coadjuvante. Com ingrediente ativo a base de Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio (biodegradável).	Frasco c/ 500ml	60	20	R\$2,10	R\$ 126,00
5	Silicone líquido para limpeza e proteção de partes plásticas, painéis e borracha.	Frasco c/ 250ml	10	2	R\$2,29	R\$ 22,90
Valor total para o lote 1						R\$ 1.330,90

ASL

LOTE 03

Item	Especificação	Unid.	Quant. a registrar	Pedido Mínimo	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	Esponja de lã aço (fina). Peso líquido mínimo do Pacote: 42g	Pct c/ 8	250	20	R\$1,00	R\$250,00
2	Esponja para limpeza pesada, medindo aprox. 110mmx75mmx20mm, em espuma de poliuretano com agente bactericida e fibra sintética com abrasivo (dupla face). As medidas aproximadas podem variar 10% para mais ou menos.	Um	2400	600	R\$0,39	R\$936,00
3	Escova para limpeza, cabo em acrílico, com empunhadura (alça para mãos/dedos) e cerdas em nylon. Dimensão aproximada da base: 8cmx2,5cm	Uma	40	10	R\$1,16	R\$46,40
4	Luva de borracha, para limpeza pesada, forrada. 100% látex natural e flocos de algodão. Qtd: 25 tamanho G e 25 tamanho M.	Par	50	10	R\$2,87	R\$143,50
5	Flanela para limpeza com acabamento nas bordas, medindo 40cmx60cm, com variação de 5% para mais ou menos.	Uma	350	50	R\$1,20	R\$420,00
6	Saco plástico transparente, dimensão, medindo 5cm (L) x 20cm (H). Podendo ocorrer variação nas dimensões em 10%.	Pct c/ 1000	15	3	R\$3,67	R\$55,05
Valor total para o lote 3						R\$ 1.850,95

MSI

0

LOTE 05						
Item	Especificação	Unid.	Quant. a registrar	Pedido Mínimo	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	Lixeira com tampa, ambas em aço inox, pedal e balde coletor em polipropileno. Capacidade para 12 litros. Garantia: mínimo de 5 anos.	Um	12	2	R\$95,97	R\$1.151,64
2	Lixeira com tampa, ambas em aço inox, pedal e balde coletor em polipropileno. Capacidade para 05 litros. Garantia: mínimo de 5 anos.	Um	24	2	R\$56,39	R\$1.353,36
Valor total para o lote 5						R\$2.505,00

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 5.685,85 (CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA

2.1. Ficam registrados ainda neste instrumento, nos termos do artigo 11, do Decreto 7.892/13, os **fornecedores abaixo elencados**, que aceitaram cotar o fornecimento dos bens com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação nos lotes respectivos, classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, para efeito de **CADASTRO DE RESERVA**, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata:

FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
SEM CADASTRO DE RESERVA	1º	
SEM CADASTRO DE RESERVA	2º	
SEM CADASTRO DE RESERVA	3º	

2.2. A existência de preços registrados não obriga o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.3. A partir da assinatura da **ARP** o fornecedor se obriga a atender aos pedidos de fornecimento do Gerenciador e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimentos das cláusulas deste instrumento.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

3.1. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região é o órgão gerenciador, cabendo-lhe o controle e administração deste registro de preços, nos termos do artigo 5º do Decreto 7.892/13.

3.2. Não há órgãos participantes desta **ARP**.

151

3.3. Durante a vigência do registro de preços, esta **ARP** poderá ser utilizada, por qualquer órgão da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência do Gerenciador, que indicará os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.4. Caberá ao fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições adicionais a que se refere o item 3.4 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta **ARP**.

3.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo de cada item registrado** nesta ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contraturalmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA - ARP

4.1. O prazo de validade desta ata será de 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ARP

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea **d** do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Gerenciador deverá:

a) Convocar os fornecedores visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

a.1) Se a negociação restar frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado no mercado, nos termos da alínea **d**, do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

a.1) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

131

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. As contratações decorrentes deste instrumento, observada classificação do fornecedor segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação respectiva, serão formalizadas por intermédio da nota de empenho.

7.2. As condições a serem praticadas nas futuras contratações serão as constantes do edital do **pregão eletrônico referido no preâmbulo deste instrumento** e seus anexos e da proposta apresentada no referido certame, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

7.3. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

8.1.1. Descumprir as condições da **ARP**;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.2.1. Por razão de interesse público; ou

8.2.2. A pedido do fornecedor.

8.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A presente **ARP** será publicada no DOU para que surta seus jurídicos e legais efeitos..

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, Decretos 5.450/05;7.892/13 e demais normas aplicáveis à espécie.

USI

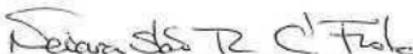
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza-Ce, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2014.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO



Neirara São Thiago Cysne Frota
Diretora Geral

R.N. LOPES DA SILVA



Fábio José de Souza
Representante da empresa

